DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Audiência Pública - Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 07 DE MARÇODE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –SABESP para as finalidades e condições que especifica, e dá outras providencias.

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato,termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo -ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo- SABESP, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.445, de 5dejaneiro de 2007, Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993,Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº 119, de 29 de Junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007,Decreto estadual n° 52.455, de 7 de dezembro de 2007e no Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Lupércio/SP e assegurar a sua prestação na área atendível delimitada no contrato, com exclusividade pela SABESP,conforme metas de atendimento estimadas para a área atendível a ser contratada, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2°.A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3°. A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4°.Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico,que será exercido pelo CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 5°.O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP, com exclusividade, consiste em metas de atendimento graduais e progressivas na área atendível,estimadas pelo Estado e Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de planejamento estadual, compreendendo as seguintes atividades:

I. Captação, adução e tratamento de água bruta;

II. Adução, reservação e distribuição de água tratada;

III. Coleta,transporte,tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único: A infraestrutura para a prestação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO
Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017
www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

dos serviços constitui-se de ativos de uso exclusivo e compartilhados.

Art. 6°. O Município isentará a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

Art. 7°. Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Art. 8°. O Poder Executivo poderá celebrar acordo de parcelamento com a SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias.

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere art. 158, IV da Constituição Federal como garantia do pagamento de faturas de consumo dos órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, emitidas pela Sabesp e que não forem quitadas na forma estabelecida em contrato.

.

§ 1° – A garantia de que trata o caput deste artigo inclui a interveniência do Banco do Brasil SA ou de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento, inclusive a retenção de repasses do imposto acima definido.

§ 2° - A garantia estabelecida neste artigo aplica-se também no acordo a que se refere o caput do artigo 8° desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas disposições contrárias,relacionadas à prestação de serviços públicos abastecimento de água e esgotamento sanitário e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 20 DE MARÇO DE 2.019.

ANÉZIO KEMP

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Lupércio, na data supra.

MARCIA CRISTIANI ATELLI

Resp. p/ Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 33/2019

Anézio Kemp, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE

NOMEAR, mediante aprovação no Processo Seletivo 01/2018, realizado nesta cidade, na data de 06 de janeiro de 2019, regido pela CLT, Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável.

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO I – ENSINO FUNDAMENTAL

Classificação Nome do candidato RG

1 ª ALBA VALERIA DE SOUZA 41.150.547-6

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Lupércio, 24 de abril de 2019.

Anézio Kemp

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

"PORTARIA Nº 34/2019"

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal de Lupércio, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, etc....

RESOLVE:

1º - Nomear a Senhora APARECIDA GOMES, RG n º 29.982.815-3, para o cargo de Conselheira Tutelar deste Município em substituição ao Conselheiro Tutelar Eliel Batista exonerado em 16/04/2019:

2º- A acima nomeada fará jus a perceber a remuneração correspondente a referência B-1 da Lei nº 02/2010, inclusive décimo terceiro salário e férias.

3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

P.M. de Lupércio, 25 de Abril de 2019.

.....

:- ANÉZIO KEMP -:

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N° 014/2019
TOMADA DE PREÇO N° 002/2019

OBJETO:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS DE 3.405,51 M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO N° 1636/2018 DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, QUE TEM COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO GLOBAL, COM ESTEIO NO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL.

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal de Lupércio, HOMOLOGA o Parecer da Comissão de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇO N° 002/2019, em favor do licitante, CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA, com o item: 01 – R$ 114.240,32 com valor total de R$ 114.240,32 (Cento e Quatorze mil duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), para que surta seus regulares efeitos legais.

Lupércio, 24 de abril de 2019.

.....

ANÉZIO KEMP

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal de Lupércio, após a homologação referente ao TOMADA DE PREÇO N. 002/2019, para contratação de empresa especializada para obras de 3.405,51 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ em diversas vias do município, conforme convênio n° 1636/2018 da secretaria de planejamento e gestão/ subsecretaria de articulação com municípios, que tem como critério de julgamento o menor preço global, com esteio no projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentaria que integram o presente edital, ADJUDICA as condições constantes da proposta da Empresa, CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA, com valor total de R$ 114.240,32 (Cento e quatorze mil duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

Lupércio, 24 de abril de 2019

.....

ANÉZIO KEMP

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública - Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, Estado de São Paulo, participa e **CONVIDA**, as entidades de classe, associações civis, religiosas, comunitárias e munícipes em geral, a participarem da **"AUDIÊNCIA PÚBLICA"**, conforme preceitua os termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que será realizada no dia 09 de Maio de 2019 (quinta-feira), com início previsto para as 9:00, tendo como local a Sala de Sessões da Câmara Municipal de Lupércio, e que terá em pauta as **"DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS"**, para elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, na qual serão colhidas e recebidas sugestões e propostas **"por escrito"** sobre obras e serviços públicos que, em caráter de prioridade deverão ser iniciados, executados e implantados em 2020.

As propostas também poderão ser enviadas através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lupércio no endereço www.lupercio.sp.gov.br.

P. M. de Lupércio, 23 de Abril de 2019.

.....
ANÉZIO KEMP
Prefeito Municipal

RUA MANOEL QUITO, Nº 678 - FONES: (14) 3474-1166 - 3474-1128 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP